



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

PESQUISA DE PREÇO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2021.

ITEM	PRODUTOS	UND	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3
1.	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	3,20		
2.	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	6,30		
3.	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4,00		
4.	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4,10		
5.	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	4,30		
6.	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	6,70		
7.	Feijão Caupí, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	7,30		
8.	Jerimum higienizado saca de 20 kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2,70		
9.	Laranja graúda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	UND	0,45		
10.	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem individual pacote com 1 kg.	PCT	5,00		
11.	Mamão havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4,00		
12.	Maxixe fresco higienizado, embalagem individual transparente de 01 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	6,25		
13.	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2,10		
14.	Milho verde, na espiga, entregue em sacas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2,70		
15.	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	5,10		
16.	Beiju Cica, embalagem plástica, pacote com 50g.	PCT	3,25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2021.

17.	Polpa de açaí, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	9,00		
18.	Pupunha, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4,00		
19.	Chips de macaxeira, batata doce e cara, embalagem plástica, pacote com 50g.	PCT	2,25		
20.	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	8,70		
21.	Cara higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4,50		
22.	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	3,80		

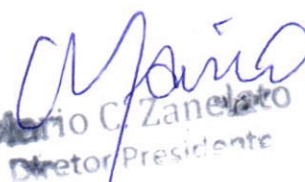
PREÇO 1 – COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ - CCAMPO

PREÇO 2 - _____

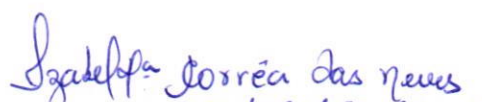
PREÇO 3 - _____

SANTARÉM, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 DIAS


Mario C. Zanelato
Diretor Presidente

10.575.783/0001-95
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE
PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ - CCAMPO
Rua Dália n.º 03
Aeroporto Velho - CEP 68.020-260
Santarém - Pará


Izabela Corrêa das Neves
CPF: 458.824.876-68
Decreto 070/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

PESQUISA DE PREÇO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2021.

ITEM	PRODUTOS	UND	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3
1.	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
2.	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	—		
3.	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
4.	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
5.	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	—		
6.	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	—		
7.	Feijão Caupí, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	—		
8.	Jerimum higienizado, saca com 20kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
9.	Laranja graúda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	UND	—		
10.	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	4,50		
11.	Mamão havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
12.	Maxixe fresco higienizado, embalagem individual transparente de 01 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
13.	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
14.	Milho verde, na espiga, entregue em sacas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
15.	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	—		
16.	Beiju Cica, embalagem plástica, pacote com 50g.	PCT	2,80		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

**PESQUISA DE PREÇO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2021.**

17.	Polpa de açaí, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	14,00		
18.	Pupunha, <u>saca com 20 Kg</u> , com as características organolépticas mantidas.	KG	R\$ 10,00 o kg 200,00		
19.	Chips de macaxeira, batata doce e cara, embalagem plástica, pacote com 50g.	PCT	—		
20.	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
21.	Cara higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		
22.	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	—		

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 DIAS

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE SANTARÉM - COOPAFS
CNPJ: 13.792.733/0001-68 - INSC. EST. 15.338.811-0

Isabel da Rocha das Neves
CPF - 458.824.876-68
Decreto 070/2017

20/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.579.957/0001-00

**PESQUISA DE PREÇO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2021.**

ITEM	PRODUTOS	UND	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3
1.	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	3,00		
2.	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	5,80		
3.	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	5,00		
4.	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4,80		
5.	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	5,00		
6.	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	7,00		
7.	Feijão Caupí, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	8,00		
8.	Jerimum higienizado saca de 20 kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2,00		
9.	Laranja graúda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	UND	0,50		
10.	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem individual pacote com 1 kg.	PCT	5,50		
11.	Mamão havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	3,70		
12.	Maxixe fresco higienizado, embalagem individual transparente de 01 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	8,00		
13.	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2,00		
14.	Milho verde, na espiga, entregue em sacas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2,50		
15.	Polca de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	6,00		
16.	Beiju Cica, embalagem plástica, pacote com 50g.	PCT	3,50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 - CNPJ: 29.578.953/0001-00



PESQUISA DE PREÇO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2021.

17.	Polpa de açaí, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	9,00		
18.	Pupunha, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	6,00		
19.	Chips de macaxeira, batata doce e cara, embalagem plástica, pacote com 50g.	PCT	3,00		
20.	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	8,50		
21.	Cara higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	6,00		
22.	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4,00		

PREÇO 1 – Associação dos Produtores Rurais de Santarém - APRUSAN

PREÇO 2 - _____

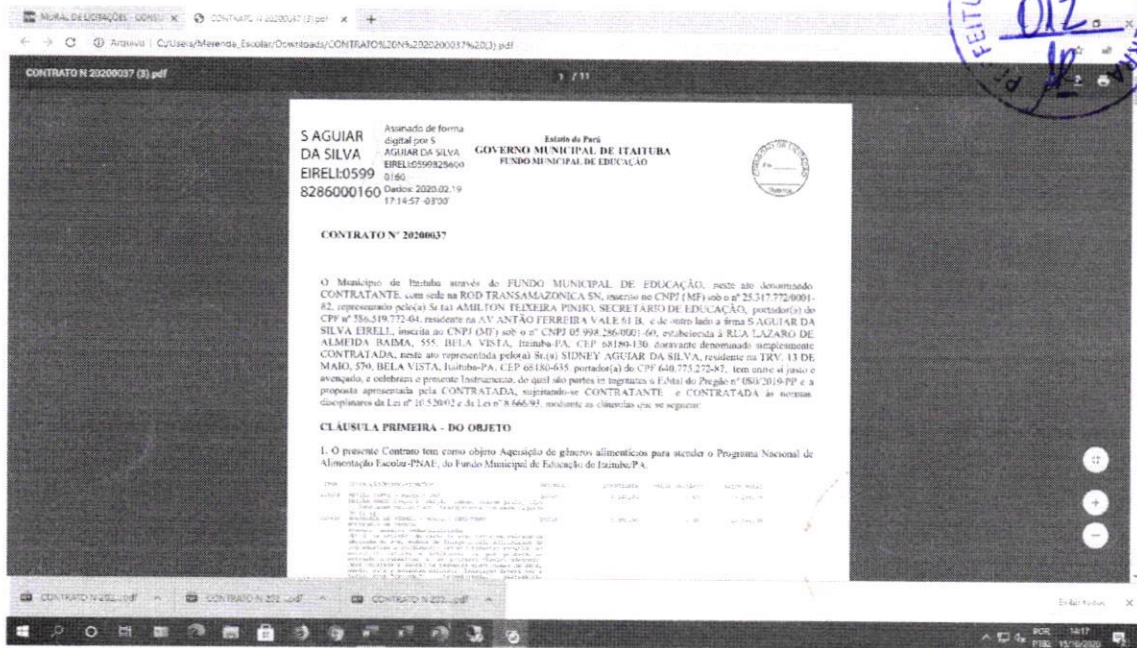
PREÇO 3 - _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 06 MESES

Santarém/PA, 20 de Outubro de 2020.

José Sebastião Paixão da Costa
Presidente
CPF: 323.696.112-00

Isabel Pereira Correia das Neves
CPF: 458.824.876-68
Secreta 070/2017



S AGUIAR
DA SILVA
EIRELI:0599
8286000160

Assinado de forma
digital por S
AGUIAR DA SILVA
EIRELI:0599828600
0160
Dados: 2020.02.19
17:14:57 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200037

O Município de Itaituba através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma S AGUIAR DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.998.286/0001-60, estabelecida à RUA LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 555, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SIDNEY AGUIAR DA SILVA, residente na TRV. 13 DE MAIO, 570, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 640.775.272-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 080/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010868	FEIJÃO PRETO - Marca.: JAÚ FEIJÃO PRETO.Grupo 1 feijão comum, classe preto, tipo 1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.	QUILO	7.042,00	5,600	39.435,20
010878	MORTADELA DE FRANGO - Marca.: AMERICANO MORTADELA DE FRANGO. Produto aviário industrializado, obtido da emulsão de carne de ave, carne mecanicamente separada de ave, miúdos de frango e pele adicionados de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. Embalagem deverá ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoformada, resistente, atóxica, com capacidade para até 01 kg.	QUILO	1.300,00	8,300	10.790,00
010901	CARNE BOVINA MOIDA - Marca.: REGIONAL CARNE BOVINA MOIDA. Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 70 C. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Limite de peso por embalagem: zona urbana deverá ser de 05 (cinco) quilos, zona rural conforme as especificações de peso do caderno de peneiras. CORTES ACEITOS: acém, pescoço, peixinho, músculo, patinho, coxão mole.	QUILO	18.032,00	13,980	252.087,36
010907	FRANGO INTEIRO - Marca.: AVISPARA FRANGO INTEIRO. Frango inteiro congelado (à temperatura que garanta que o produto atinja -18°C), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. Prazo de validade (não poderá ter validade inferior a 6 meses (seis meses)).	QUILO	76.570,00	7,250	555.132,50
012008	FEIJÃO CARIOCA - Marca.: JAÚ FEIJÃO CARIOCA.Grupo 1 feijão comum, classe cores, tipo	QUILO	15.099,00	5,300	80.024,70

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.					
012158	PEITO DE FRANGO - Marca.: AVISPARA PEITO DE FRANGO. Cortes de peito de frango congelado (à temperatura que garanta que o produto atinja -18°C), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação.	QUILO	26.875,00	9,800	260.375,00
013242	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DO RANCHO ARROZ BRANCO. Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido. Acondicionado em embalagem plástica transparente, com peso líquido de 01 kg;	QUILO	87.925,00	3,250	285.756,25
017465	FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: JAÚ FARINHA DE MANDIOCA Da região, obtida das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação de rótulo peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa.	QUILO	21.370,00	5,300	113.261,00
017513	FEIJÃO BRANCO LEITE. - Marca.: JAÚ FEIJÃO BRANCO LEITE.Grupo II feijão caupi, classe branco, Tipo 1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.	QUILO	6.365,00	4,980	31.697,70
030261	SAL MOÍDO E IODADO. - Marca.: NOTA 10 SAL MOÍDO E IODADO.cloreto de sódio, iodato de potássio e antiuementante. Embalagem em plástico de polietileno com capacidade para 1 kg.	QUILO	8.024,00	1,100	8.826,40
042854	ALMÔNDEGA BOVINA AO MOLHO 830g - Marca.: ODERICH ALMÔNDEGA BOVINA AO MOLHO. Ingredientes: Almondega (carne bovina, amido de milho, farinha de arroz, proteína de soja, sal, condimentos, espessantes, realçador de sabor, aromas), molho (água, polpa de tomate, amido de milho, leite em pó, açúcar e sal). Embalagem em lata de folha de flandres, com peso líquido de 830g.	LATA	1.088,00	12,400	13.491,20
042860	CARNE BOVINA SALGADA CURADA E RESSECADA 500g - Marca .: PAINEIRA CARNE BOVINA SALGADA CURADA E RESSECADA. Carne bovina, sal, antioxidantes, estabilizantes e conservantes. Tipo Jerked beef, de Ponta de agulha. Embalagem termossoldada com peso líquido de 500g. Produto registrado conforme legislação.	PACOTE	5.250,00	13,990	73.447,50
042884	SALSICHAS AO MOLHO 310g - Marca.: ODERICH SALSICHAS AO MOLHO Água, carne suína, carne mecanicamente separada de frango, carne bovina, polpa de tomate, amido de milho, especiarias, sal, açúcar, estabilizantes, antioxidantes, aromatizantes, corantes e conservantes. Embalagem em lata de folha de flandres, com peso líquido de 310g.	LATA	2.000,00	4,530	9.060,00
042892	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - Marca.: AVISPARA COXA E SOBRECOXA DE FRANGO Cortes de coxa e sobrecoxa de frango congelado (à temperatura que garanta que o produto atinja -18°C), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. Prazo de validade (não poderá ter validade inferior a 6 meses (seis meses)).	QUILO	57.428,00	9,300	534.080,40
042893	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE FRANGO 2,5kg - Marca.: AM ERICANO LINGUIÇA TIPO CALABRESA DE FRANGO. Produto aviário industrializado, obtido da emulsão de carne de ave,	PACOTE	2.000,00	33,450	66.900,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



carne mecanicamente separada de ave, miúdos de frango e pele adicionados de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. Embalagem deverá ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoformada, resistente, atóxica, com capacidade para 2,5kg.

VALOR GLOBAL R\$ 2.337.365,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.337.365,21 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 080/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 080/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos gêneros alimentícios;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os gêneros alimentícios objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os gêneros alimentícios que não apresentarem condições de serem consumidos;

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5. solicitar a troca dos gêneros alimentícios devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável da Unidade de Recebimento de Bens e Serviços do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Almoxarifado), no prazo previsto no contrato ou por outro, desde que determinado pela autoridade competente do CONTRATANTE;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. o recebimento dos gêneros alimentícios pelo do Chefe do Serviço de Almoxarifado do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou por outro servidor designado para esse fim, deve ser provisório e definitivo.

1.7.1. Provisório - a mercadoria é recebida na hora que chega ao Almoxarifado do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sem a garantia do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

1.7.2. Definitivo - após 48 (quarenta e oito horas) contados do recebimento provisório da mercadoria, neste prazo será decidido se a mercadoria será aceita ou não pelo CONTRATANTE. Sendo aceita será expedido um termo de recebimento definitivo e encaminhado à CONTRATADA. Se não for aceita será expedido um termo de não aceitação e recebimento da mercadoria e encaminhada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os gêneros alimentícios contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a vigência do contrato;

1.7. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência - Anexo I do edital e o cronograma de entrega expedido pela Unidade Administrativa de Alimentação Escolar do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.8. efetuar a troca dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, que não atenderem as especificações

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do Termo de Referência - Anexo I do Edital, no prazo determinado em notificação expedida pelo CONTRATANTE;.

1.9. comunicar ao Responsável do Departamento de Merenda Escolar do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. entregar os gêneros alimentícios acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

1.11. seguir religiosamente as exigências das requisições do CONTRATANTE, como: datas, horas, rotas, previstas no cronograma de entrega das mercadorias perecíveis e não perecíveis;

1.12. os gêneros alimentícios não perecíveis, que serão entregues por suas unidades comuns de pacotes tradicionais com peso pré-determinado somente poderão ser alterados mediante autorização previa do setor de merenda;

1.13. recusará todo e quaisquer gêneros alimentícios, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência - Anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada;

1.14. entregar os gêneros alimentícios básico, pré-cozido (formulado) e industrializado com prazo de validade mínima, de 06 meses a 01 ano, para o vencimento, contados da data de entrega, conforme a pauta de compra, no depósito de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Travessa 15 de Agosto, 169, Centro, Itaituba/PA, em dia e em horário de expediente normal, salvo exceções autorizadas pelo responsável do setor;

1.15. entregar as carnes e frangos, de acordo com as exigências dispostas no anexo I do edital, diretamente nas escolas indicadas na ordem de fornecimento (calendário de entrega); Salvo permissão contrária do CONTRATANTE;

1.16. entregar a carne bovina e o frango nas escolas indicadas na ordem de fornecimento, em veículo frigorificado/refrigerado, para garantia do estado natural e a qualidade dos gêneros alimentícios transportados, objetivando impedir o contágio e a degradação durante o transporte, em veículo devidamente licenciado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT e Vigilância Sanitária-VS, além do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV atualizado;

1.17. fazer a entrega dos frios: linguiça tipo calabresa de frango em veículo refrigerado que não congele o alimento. Ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura em refrigeração e/ou congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo;

1.18. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

1.19. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos gêneros alimentícios ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato;

1.4. havendo dúvidas quanto à qualidade, o local e a forma de entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, serão dirimidas com base no procedimento licitatório e seus anexo, em especial, o Termo de Referência - Anexo I;

1.5. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO;

1.7. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.7.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, bem como pelo Conselho de Alimentação Escolar, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios caberá ao Responsável do Departamento de Merenda Escolar do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos gêneros alimentícios de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0909.123060251.2.037 Programa de Alimentação Escolar - PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0909.123060253.2.042 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PEJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0909.123060251.2.039 Manutenção do PNAE - Integral/Mais Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0909.123060252.2.040 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0909.123060252.2.041 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0909.123060251.2.038 Manutenção do PNAE - Indígena , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e o CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os gêneros alimentícios fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento dos gêneros alimentícios somente poderá ser efetuado após a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e a verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 080/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr (a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 03 de Fevereiro de 2020.

AMILTON TEIXEIRA
PINHO:58651977204

Assinado de forma digital por AMILTON
TEIXEIRA PINHO:58651977204
Dados: 2020.02.21 10:42:43 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

S AGUIAR DA SILVA EIRELI
CNPJ 05.998.286/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CONTRATO N.º 070 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-
CHAMADA PÚBLICA 001/2020 DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE COOPERATIVA DOS
PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM -
COOPAFS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM - COOPAFS**, com sede na Rua São José, Nº 60, Bairro Área Verde, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob n.º 13.792.733/0001-58, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Sra. **LUCILENE DA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº 1569256 SEGUP/PA e CPF (MF) nº 313.465.882-87, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu Diretor-Tesoureiro o Sr. **ANTONIO CASUSA DA FONSECA**, portador do CPF/MF Nº 314.402.152-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 - SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 514.734,10 (Quinhentos e quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Assinatura



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360.

ITEM	PRODUTOS	UND	TOTAL EM KG	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI REGIONAL	KG	10000	*SEMANAL	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
2	BANANA PRATA	KG	15000	*SEMANAL	R\$ 4,30	R\$ 64.500,00
3	BANANA VERDE	KG	20000	*SEMANAL	R\$ 4,25	R\$ 85.000,00
4	BATATA DOCE	KG	8200	*SEMANAL	R\$ 4,36	R\$ 35.752,00
5	CARÁ ROXO	KG	2000	*SEMANAL	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00
6	CHEIRO VERDE 200G (CEBOLINHA, COENTRO, CHICÓRIA)	MÇ	17159	*SEMANAL	R\$ 3,11	R\$ 53.364,49
7	COUVE	KG	8000	*SEMANAL	R\$ 7,95	R\$ 63.600,00
12	JERIMUM	KG	29211	*SEMANAL	R\$ 2,55	R\$ 74.488,05
15	MACAXEIRA BRUTA	KG	7556	*SEMANAL	R\$ 2,48	R\$ 18.738,88
16	MAMÃO	KG	1000	*SEMANAL	R\$ 3,76	R\$ 3.760,00
17	MAXIXE	KG	1076	*SEMANAL	R\$ 3,88	R\$ 4.174,88
19	MELANCIA	KG	16830	*SEMANAL	R\$ 2,26	R\$ 38.035,80
25	REPOLHO REGIONAL	KG	10000	*SEMANAL	R\$ 4,15	R\$ 41.500,00
VALOR TOTAL						RS 514.734,10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0006.2.117.3398.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.118.3402.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.192.3417.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.191.3406.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.193.3437.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.119.3409.3.3.90.30.00.00.1122
12.306.0006.2.119.5180.3.3.90.30.00.00.1190
12.306.0006.2.120.3412.3.3.90.30.00.00.1122

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 106/2020 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA - Decreto nº 182/2017
- MARIA VALDA LUCIA DE MORAES – MATRICULA 62045;
- ELLEN RIBEIRO DOS SANTOS – MATRICULA 85945
- FRANCISCA GONÇALVES COSTA - MATRICULA 72348

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;

13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ PNAC, PNAP, PNAF, PNAEM, PNAEM/CONVÊNIO, EJA, AEE, PNAI E PNAQ, no prazo de execução previsto no item 8 deste projeto básico.

13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;

13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Projeto Básico estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhada das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.
- 14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.
- 14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.
- 14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.
- 14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 14.12. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 14.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 14.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 14.15. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, Projeto Básico parte integrante do Edital, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a. por acordo entre as partes;
 - b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, 15/10/2020 até 15/10/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

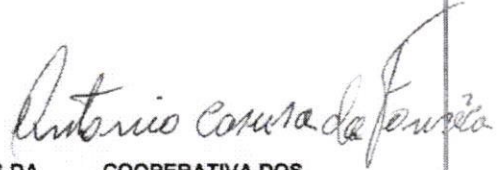
1.9 É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

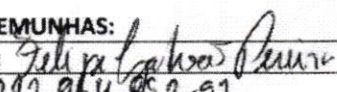
Santarém, 15 de outubro de 2020.

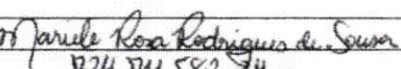

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE


**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE
SANTARÉM – COOPAFS**
LUCILENE DA SILVA SOUSA
CONTRATADO


**COOPERATIVA DOS
PRODUTORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE
SANTARÉM – COOPAFS**
Antônio Casusa da Fonseca
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 022.964.852-91

Nome: 
CPF: 024.741.582-34



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>



Relatório de Preços por Produto

As informações constantes neste relatório, visam auxiliar o gestor oferecendo valores de parâmetro extraídos das notas fiscais registradas junto ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC Contas Online), após aplicação de regras de regressão linear e mediana. Os registros das notas fiscais de aquisição de alimentos são realizados pelo próprio gestor de forma manual. São consideradas somente notas fiscais de alimentos adquiridos com os recursos federais repassados a estados e municípios pelo FNDE em caráter suplementar.

Ano	Abrangência	Produto	Unid. de Medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$	Método
2017	NACIONAL	Açaí, polpa	QUILO	1	7,02	7,02	↗
2017	NORTE	Cará	QUILO	1	3,24	3,24	↗
2017	NORTE	Farinha de mandioca flocada, tipo biju	QUILO	1	6,01	6,01	↗
2017	NORTE	Polpa de frutas, diversos sabores, congelada	QUILO	1	9,96	9,96	↗
2017	NORTE	Milho verde, espiga	QUILO	1	4,04	4,04	↗
2017	NORTE	Feijão da colônia	QUILO	1	8,54	8,54	↗
2017	NORTE	Abacaxi	QUILO	1	3,65	3,65	↗
2017	NORTE	Arroz tipo 1	QUILO	1	2,89	2,89	↗
2017	NORTE	Banana	QUILO	1	3,73	3,73	↗
2017	NORTE	Batata doce	QUILO	1	3,68	3,68	↗
2017	NORTE	Farinha de tapioca	QUILO	1	8,04	8,04	↗
2017	NORTE	Farinha de mandioca, crua	QUILO	1	5,12	5,12	↗
2017	NORTE	Abóbora	QUILO	1	2,78	2,78	↗
2017	NORTE	Laranja	QUILO	1	2,55	2,55	↗
2017	NORTE	Mandioca picada e/ou descascada	QUILO	1	2,89	2,89	↗
2017	NORTE	Mamão	QUILO	1	3,42	3,42	↗
2017	NORTE	Melancia	QUILO	1	1,89	1,89	↗
2017	NORTE	Abacate	QUILO	1	4,67	4,67	↗

Manoela



Legenda:

 **Regressão Linear:** Em estatística ou econometria, regressão linear é uma equação para se estimar a condicional (valor esperado) de uma variável y , dados os valores de algumas outras variáveis x . Serve para estudar o comportamento conjunto de duas variáveis quantitativas distintas. Ou, em outras palavras, mede o grau de associação entre duas variáveis aleatórias X e Y .

 **Mediana:** é o valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra, uma distribuição de probabilidade. Em termos mais simples, mediana pode ser o valor do meio de um conjunto de dados.

Fonte: Wikipédia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



CERTIDÃO

Certifico, que realizei as pesquisas de preços no site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/painelprecospnae/>), no dia 14/10/2020, às 14:47:37 **PREFEITURA MUNICIPAL SANTARÉM/CONTRATO CHAMADA PÚBLICA - PORTAL TRANSPARÊNCIA , PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/ CONTRATO PREGÃO NO MURAL DE LICITAÇÕES/TCM**, constantes no presente processo.

Os valores de referência de preços que não estavam com a mesma unidade das descritas em nosso Projeto Básico, utilizamos o projeto TACO, que é um método válido nacionalmente que leva em consideração as necessidades metodológicas e a diversificada gama de alimentos brasileiros, onde considera como unidade de referência 100g para todos os alimentos. Assim no **item 9** (laranja). Usamos como preço de cotação o valor referido pelo FNDE, dividido por 100g, ou seja, 1kg=R\$2,55 então 100g é igual a R\$0,0025 e 100g é igual a **1 unidade que custa R\$0,25.**

E, por nada mais constar, eu Daniele Nascimento Noronha, RT – PNAE(Responsável Técnica do Programa de Alimentação Escolar), CRN - 11290/P, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Belterra (PA), 05 de novembro de 2020.

Daniele Nascimento Noronha
Nutricionista/RT CRN – 11290/P
CPF: 769.646.712-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

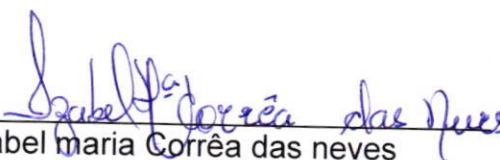


CERTIDÃO

Certifico, que realizei as pesquisas de preços com fornecedores locais CCAMPOS -COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM – CNPJ 10.5757830001-95, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM – APRUSAN/COMPLEXO MERCADÃO - CNPJ 10.221.992/0001-30, E COOPAFS - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM – CNPJ 13.792.733/0001-58 constantes no presente processo.

E, por nada mais constar, eu Izabel Maria Corrêa das Neves, Chefe do DAE (Divisão de Alimentação Escolar), Decreto nº 070/2017, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Belterra (PA), 05 de novembro de 2020.


Izabel Maria Corrêa das Neves
Decreto nº 070/2017

Nº	Produto	Unid	Quant.	*pesquisa de preços AGRICULTURA FAMILIAR 2020						FIDE	MÉDIA
				C. CAMPO	COOP PRODUTORES AGRICULTURA FAMILIAR STM	APRUSAN	PREFEITURA ITAITUBA TCM/ MURAL LICITAÇÃO	PREFEITURA SANTARÉM PORTAL TRANSPARENCIA			
1	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas	KG	2500	R\$ 3,20		R\$ 3,00			R\$ 3,65	R\$ 3,28	
2	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	8000	R\$ 6,30		R\$ 5,80	R\$ 3,25			R\$ 5,11	
3	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	6500	R\$ 4,00		R\$ 5,00			R\$ 3,73	R\$ 4,24	
4	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	350	R\$ 4,10		R\$ 4,80			R\$ 3,68	R\$ 4,19	
5	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	5500	R\$ 4,30		R\$ 5,00			R\$ 4,02	R\$ 4,44	
6	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 kg.	KG	5000	R\$ 6,70		R\$ 7,00			R\$ 5,12	R\$ 6,27	
7	Feijão Caupi, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 kg.	KG	2640	R\$ 7,30		R\$ 8,00			R\$ 8,54	R\$ 7,94	
8	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	460	R\$ 2,70		R\$ 2,00			R\$ 2,78	R\$ 2,49	
9	Laranja graúda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	UND	14000	R\$ 0,45		R\$ 0,50			R\$ 0,25	R\$ 0,40	
10	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem individual pacote com 500g	PCT	500	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 5,50				R\$ 5,00	
11	Mamão haval higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas	KG	2200	R\$ 4,00		R\$ 3,70			R\$ 3,42	R\$ 3,70	
12	Maxixe fresco higienizado, embalagem individual transparente de 01 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	150	R\$ 6,25		R\$ 8,00		R\$ 3,88		R\$ 6,04	
13	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 01 Kg, com as características organolépticas mantidas	KG	6000	R\$ 2,10		R\$ 2,00			R\$ 1,89	R\$ 1,99	
14	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	9400	R\$ 5,10		R\$ 6,00			R\$ 4,98	R\$ 5,36	
15	Polpa de açaí, embalagem individual pacote com 500g	PCT	5000	R\$ 9,00	R\$ 14,00	R\$ 9,00				R\$ 10,66	
16	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	140	R\$ 8,70		R\$ 8,50			R\$ 4,67	R\$ 7,29	
17	Cara higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas	KG	180	R\$ 4,50		R\$ 6,00			R\$ 3,24	R\$ 4,58	
18	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas	KG	352	R\$ 3,80	R\$ 4,20	R\$ 4,00				R\$ 4,00	

